

A C Ó R D ã O

TC-005954.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Júlio César da Costa Alexandre (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 07/03/25.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. TERMO DE ENCERRAMENTO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **conhecer** do termo de encerramento assinado em 07-03-25.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO